LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 24 DE JUNHO DE 2008

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS DE UNIDADES COM GESTÃO AUTÔNOMA.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do art. 8º e o art. 16, § 1º, incisos I e II, todos da LeiComplementar nº 132, de 30 de outubro de 2006, passando a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 8º. ...***

...

*II – caso situado dentro do perímetro urbano, cada unidade autônoma terá área mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e frente mínima de 12m (doze metros) para uma via de circulação interna, respeitada a reserva legal existente na gleba, o que se aplica também para condomínios urbanísticos de unidades com gestão autônoma situados na área compreendida pela faixa de 5Km (cinco quilômetros) a partir de BR 153, no trecho compreendido entre BR 414 e a Plataforma Logística Multimodal.**"(NR)***

"*Art. 16. Admite-se a implantação de condomínios urbanísticos integrados à edificação, implantados na forma do artigo 8º da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que estejam localizados dentro da área descrita no 'caput' do art. 6º desta Lei Complementar e que observem os demais requisitos estabelecidos na legislação municipal específica quanto à infra-estrutura e apresentação de documentação em projetos.*

§ 1º. A área total máxima dos condomínios urbanísticos integrado à edificação será de 150.000,00m2 (cem e cinqüenta mil metros quadrados), sendo as áreas de cada unidade autônoma determinada da seguinte forma:

I – para empreendimentos com área total de até 100.000,00m2 (cem mil metros quadrados) cada unidade autônoma deve ter, no mínimo, 200m² (duzentos metros quadrados);

*II - para empreendimentos com área total acima de 100.000,00m2 (cem mil metros quadrados) cada unidade autônoma deve ter, no mínimo, 300m² (trezentos metros quadrados);" **(NR)***

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 24 de junho de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Maurício Correa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
URBANO SUSTENTÁVEL